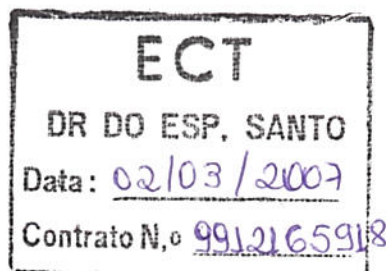


CONTRATO Nº 018/2007
REF. PROCESSO Nº 905.2005.00021

T = 5019887

Cadastrado
Almeida
13/04/07

000132
000140



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO SEDEX, QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS - ECT.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº. 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente e Ação Social, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **LUIZ FERRAZ MOULIN**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, 310 – Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0012-66, neste ato representada por sua Diretora Regional e pelo seu Gerente Comercial de Vendas, respectivamente, a Srª **MATILDE VITÓRIA MARIANO**, inscrita no CPF sob o nº 526.629.937-15 e o Sr. **MARCOS NOGUEIRA TORRES**, inscrito no CPF sob o nº 394.773.987-72, adiante designada ECT, firmam o presente **CONTRATO** para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA, EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL, DE AMOSTRAS DE ÁGUA E ESGOTO, PROVENIENTES DO INTERIOR DO ESTADO ATÉ OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA CESAN, SITUADOS NA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através de **SEDEX**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº. 905.2006.00021, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº , realizada em , sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do artigo 25 da referida lei, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CESAN**, de serviços de remessas expressas, que consistem no recebimento nas unidades da ECT, e/ou coleta, transporte e entrega de encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI, bem como a venda de produtos postais relativos às embalagens das encomendas, nos termos da proposta da **ECT** de referência OF/SPVF/GEVEN/DR/ES-0609/2006, de 29/08/2006 e que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.
- 1.1.1. As condições para a prestação do serviço de remessa expressa internacional – SEDEX MUNDI – estão contidas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais, disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/sedexMundi/termo.pdf>).
- 1.2. As encomendas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:
- a) Seguro Complementar – Permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático.
 - b) Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal – Serviço oferecido à **CESAN**, opcionalmente, que permite a devolução de canhoto ou via de nota fiscal, após a entrega do objeto. O serviço se restringe à entrega da encomenda mediante recibo com assinatura legível do recebedor no Canhoto ou Via de Nota Fiscal, sem que seja permitida a conferência de conteúdo por parte do destinatário antes do recibo de entrega.
 - c) Coleta Domiciliária - serviço que oferece coleta domiciliária programada nas localidades com população a partir de 200.000 habitantes.
 - d) Logística Reversa – serviço de coleta de mercadoria, adequadamente embalada, no endereço indicado pela **CESAN**, solicitado via internet pelo Sistema de Coleta – SCOL, e a remessa e entrega para o cliente solicitante via encomenda SEDEX, podendo ser utilizado, opcionalmente, o seguro complementar.
 - e) Aviso de Recebimento – AR.
 - f) Mão Própria – MP.
- 1.2.1. O serviço adicional de Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.10.2. deste **CONTRATO**.
- 1.2.2. O serviço adicional de Logística Reversa será efetuado mediante solicitação via internet, conforme orientações e nível de serviço contido no Termo de Aceitação, através do site dos Correios (www.correios.com.br/encomendas/servicosonline).
- 1.3. A **CESAN**, opcionalmente, poderá beneficiar-se, em agências da rede própria dos Correios, da POSTAGEM AUTORIZADA – DESTINATÁRIO ÚNICO, que trata de instrumento que habilita o seu portador a efetuar postagem com destino exclusivo ao endereço da **CESAN**, na modalidade SEDEX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

A **CESAN** se compromete a:

- 2.1. Observar as condições gerais de aceitação das encomendas quanto ao **limite** de peso, natureza de conteúdo e dimensões, inclusive à padronização prevista para endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal – CEP, preferencialmente em código de barras, no padrão estabelecido pela **ECT**.
- 2.1.1. Observar as condições específicas para utilização dos serviços adicionais, estabelecidas na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**.
- 2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**.
- 2.2.1. Serão admitidas mercadorias embaladas em envelopes bolhas em função das características físicas do produto.
- 2.3. Postar as encomendas em Unidades previamente acordadas com a **ECT**.
- 2.4. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por meio de impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, as seguintes informações: número e ano de assinatura do **CONTRATO**, DRs de origem do **CONTRATO** e de postagem e nome ou sigla da **CESAN**.
- 2.5. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela **ECT**.
- 2.6. Apresentar as encomendas para postagem ou coleta, acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem devidamente preenchidos em 03 (três) vias e separados por modalidade, utilizando os modelos fornecidos pela **ECT** ou produzidos por sua própria conta, conforme padrões da **ECT**.
- 2.6.1. Afixar na parte superior ao endereçamento das encomendas, as etiquetas de registro SEDEX com código de barras, específica da modalidade.
- 2.6.2. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**.
- 2.7. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.
- 2.7.1. No caso de SEDEX a Cobrar, anexar o respectivo Vale Postal devidamente preenchido.
- 2.7.1.1. Na hipótese de aceitação de cheque nessa operação por parte da **ECT** e ocorrendo devolução do mesmo, sob quaisquer circunstâncias, será cobrado o valor correspondente da **CESAN**, remetente do objeto, responsabilizando-se esta pelo ressarcimento imediato.
- 2.8. Imprimir e/ou afixar sobre a embalagem os quadros de anotações para uso da **ECT**, relativamente a motivos de não entrega, conforme instruções e modelos fornecidos pela **ECT**.
- 2.9. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa dos produtos, na forma da legislação vigente.
- 2.9.1. O documento fiscal relativo ao objeto deverá ser acondicionado em envelope plástico transparente auto-adesivo e afixado externamente à encomenda.

- 2.9.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Canhoto ou Via de Nota Fiscal será necessário que a **CESAN**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do canhoto ou via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.
- 2.10. Produzir, se for o caso, segundo modelos da **ECT** o formulário "INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO – DESTINATÁRIO ÚNICO" e a etiqueta "POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX", para permitirem a postagem, por terceiros, de uma encomenda destinada exclusivamente ao endereço indicado pela **CESAN**, e, opcionalmente, autorizar a aquisição de embalagens padronizadas e serviços adicionais.
- 2.11. Responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a data de vencimento constante das mesmas autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a aquisição das respectivas embalagens e serviços adicionais;
- 2.12. Restituir à **ECT** os CARTÕES DE POSTAGEM, por ocasião da rescisão do **CONTRATO** ou descredenciamento de preposto.
- 2.12.1. Em caso de perda ou extravio do CARTÃO DE POSTAGEM, a **CESAN** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato, por escrito.
- 2.13. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para apresentação das faturas e comunicações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se obriga a:

- 3.1. Fornecer à **CESAN**:

Cartão de Postagem

- a) Sistema de pré-postagem ou leiaute dos formulários e dados de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio.
- b) Etiquetas de registro de código de barras.
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras, exceto para o Sedex Mundi. Para esse serviço, as etiquetas serão disponibilizadas no site dos Correios (www.correios.com.br/sedexmundi/Auto_Atendimento.cfm).
- d) Modelos dos quadros de anotações a serem impressos nas embalagens.
- e) Instruções para solicitação de Logística Reversa SEDEX.
- f) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento – DD.
- g) As informações e critérios necessários ao cumprimento do subitem 2.4., da Cláusula Segunda.
- h) Avisos de Recebimento.

- i) Certificados e Listas de Postagem.
 - j) Formulário de Vale Postal.
- 3.2. Coletar as encomendas, quando existir viabilidade operacional, em locais e horários previamente acertados com a **CESAN**.
- 3.3. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Segunda.
- 3.4. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las.
- 3.4.1. Onde não houver condições operacionais, efetuar a entrega interna das encomendas nas Unidades da **ECT**.
- 3.5. Emitir os Avisos de Chegada para as encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário.
- 3.5.1. As encomendas serão entregues aos destinatários devidamente identificados ou ao seu representante autorizado conforme previsto no aviso de chegada.
- 3.6. Restituir à **CESAN** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.
- 3.7. Indenizar a **CESAN** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da **ECT**.
- 3.7.1. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda.
- 3.7.2. Os valores das indenizações previstas serão pagos mediante crédito nas faturas relativas aos serviços prestados.

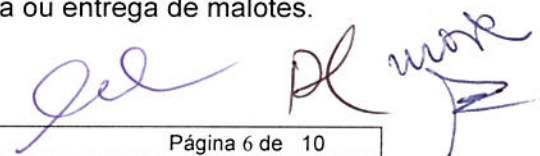
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a **CESAN** pagará à **ECT**, os preços previstos nas Tabelas descritas abaixo, fornecidas pela **ECT**, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.
- 4.1.1. Encomendas SEDEX - preços constantes da Tabela de Preços SEDEX - 40096.
- 4.1.2. Encomendas SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das respectivas tabelas de preços dos serviços.
- 4.1.3. Encomendas SEDEX a cobrar – preços constantes da Tabela de Preços – SEDEX 40096.
- 4.1.4. Os valores relativos aos serviços opcionais de Aviso de Recebimento e entrega em Mão Própria constam da tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
- 4.1.5. Os valores relativos ao serviço opcional de Devolução de Documento (DD), constam do verso da tabela SEDEX indicada no subitem 4.1.1.
- 4.1.6. Os valores relativos ao serviço de Coleta Domiciliária constam na tabela de preço Disque Coleta.

- 4.1.7. O preço relativo ao serviço opcional de Logística Reversa será definido de acordo com o percurso de origem da remessa e o destino indicado pela **CESAN**, e no respectivo peso da encomenda, com base na tabela SEDEX referida no subitem 4.1.1., acrescido dos valores correspondentes ao serviço de coleta domiciliar.
- 4.1.8. Embalagens – Preços constantes da tabela de Preços de Produtos/Serviços.
- 4.2. Os valores previstos no presente **CONTRATO** terão suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e tarifas e serão alterados anualmente.
- 4.2.1. Independentemente do disposto no subitem 4.2., os valores definidos nas tabelas de preços e tarifas previstas neste **CONTRATO** poderão ser revistos, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **ECT** apresentará à **CESAN**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagem, conforme cronograma a seguir:
- a) Período Base para Faturamento: postagens realizadas do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte.
 - b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês subsequente ao da prestação do serviço (período base).
 - c) Data limite para entrega da fatura: cinco dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja manifestação, por carta, pela **CESAN**.
 - d) Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtosservicos/fatura_eletronica.cfm segundas vias das faturas (código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o encerramento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.
- 5.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento está estabelecido no verso da tabela SEDEX indicada no subitem 4.1.1, fornecida pela **ECT**.
- 5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à Cota Mínima Mensal de Faturamento, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.
- 5.2.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento será revisto quando da atualização da Tabela indicada no subitem 5.2.
- 5.3. Caso a **CESAN** possua contrato SERCA firmado com a **ECT**, não lhe serão cobradas as taxas das coletas domiciliares programadas de objetos SEDEX, ocorridas simultaneamente (no mesmo endereço e horário) à coleta ou entrega de malotes.



- 5.4. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CESAN**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
- 5.4.1. Reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:
- a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com valor correto.
 - b) Se for improcedente, a **CESAN** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 5.5.
- 5.4.2. Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente, será feita a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de 2% (dois por cento) de multa, e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 5.5.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês subsequente.
- 5.6. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias ou a não-atualização do endereço para apresentação da fatura concede à **ECT** o direito de, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato ou suspender o crédito dos serviços, alternadamente, até a normalização do pagamento e/ou atualização do endereço.
- 5.6.1. Na eventualidade da suspensão do crédito dos serviços descrita no subitem anterior, a **CESAN** poderá continuar a utilizar os serviços, desde que os pagamentos sejam na modalidade à vista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, em conformidade com o Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente **CONTRATO** será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.



- 7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.
- 7.1.3. A não-regularização poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima e subitem 5.6. da Cláusula Quinta.
- 8.1.3. Na ocorrência de:
- a) Dissolução da sociedade da **CESAN**.
 - b) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CESAN**, que prejudique a execução do **CONTRATO**.
 - c) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do **CONTRATO**.
- 8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CESAN** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato, provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código contábil nº 45.400.430.311.4100, fixadas no valor de até R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para fazer face a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CESAN** e da **ECT**, e publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 10.2. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, em razão da inviabilidade de competição a contratação se deu por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1 Caberá à **CESAN** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A **ECT** não se responsabiliza:
- 12.1.1. Por valores incluídos nas encomendas, que excedam o seguro automático, sem a contratação do serviço de Seguro Complementar.
- 12.1.2. Pela demora na execução do serviço, resultante da omissão ou erro por parte da **CESAN**.
- 12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 12.1.4. Por encomendas que, no todo ou em parte, sejam confiscadas ou destruídas por autoridades competentes.
- 12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa:
- 12.2.1. Quando a encomenda tiver sido entregue a quem de direito ou restituída à **CESAN**, mediante recibo.
- 12.2.2. Terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação, a contar da data de postagem.
- 12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior.
- 12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de encomendas, a responsabilidade da **ECT** está limitada ao valor e critérios de indenização estabelecidos nas tabelas mencionadas na subcláusula 4.1.
- 12.3.1 Os valores das indenizações previstas serão pagos mediante crédito nas faturas relativas aos serviços prestados.
- 12.4. Não deve ser incluído nas encomendas materiais relacionados no artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978.
- 12.5. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura das encomendas, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CESAN** ou do destinatário.
- 12.6. A **CESAN** é a única responsável pelos CARTÕES DE POSTAGEM, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.
- 12.7. A **CESAN** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente das encomendas transportadas.

- 12.8. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes e celebração de Termo Aditivo pertinente, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória/ES, 02 DE MARÇO 2007



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL DA CESAN
CPF Nº 252.347.737-87



MATILDE VITÓRIA MARIANO
DIRETORA REGIONAL ECT
CPF Nº 526.629.937-15



MARCOS NOGUEIRA TORRES
GERENTE DE VENDAS ECT
CPF Nº 394.773.987-72

TESTEMUNHAS:

- 1) 
2) 
ROSIMAR APARECIDA
Matrícula: 8.278.555-4
Auxiliar Administrativo II

D:\Meus Documentos\Marcilia\CONTRATO 002 2007 - ECT CORREIOS - SP 029 2006.doc

psicossomática. O não-comparecimento nessa fase implicará a eliminação automática do candidato.

4.5 Não será aplicada avaliação psicossomática, em hipótese alguma, fora dos espaços físicos, da data e do horário predeterminado neste edital.

4.6 No dia de realização da avaliação psicossomática não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou aparelhos eletrônicos.

4.7 Não será permitida a entrada de candidato no local de realização das provas usando relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer itens de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

4.8 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova de redação estarão à disposição dos candidatos a partir do dia 15 de março de 2007, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pmes2006>.

4.9 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas dos recursos.

4.10 Os candidatos aprovados na prova objetiva e de redação deverão comparecer às 9 horas do dia 09 de março de 2007 ao Quartel do Comando Geral, sito à Avenida Maruípe n.º 2.111 - Maruípe, Vitória/ES, a fim de receber orientações à respeito do preenchimento do formulário apropriado referente às próximas etapas do concurso.

4.10 O resultado provisório na avaliação psicossomática será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pmes2006>, na data provável de 28 de março de 2007.

Vitória/ES, 5 de março de 2007.

CEL. PM ANTONIO CARLOS BARBOSA COUTINHO
Comandante-Geral da PMES

Protocolo 10606

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2007

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO:
Execução de serviços de recolhimento, transporte e entrega, em âmbito intermunicipal, de amostras de água e esgoto, provenientes do Interior do Estado até os Laboratórios de Controle de Qualidade da CESAN, situados na Grande Vitória, Estado do Espírito Santo.

FONTE DE RECURSOS:
Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato, provêm da receita própria da CESAN, conforme código contábil nº 45.400.430.311.4100, fixadas no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para fazer face a esta contratação.

PRAZO:
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com o Inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e

sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
"Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas

Vitória, 06 de março de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 10557

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2007

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:
Marca Construtora e Serviços Ltda.

OBJETO:
Execução de serviços de remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos sistemas de esgotamento sanitários localizados nos Municípios de Viana, Vila Velha e Cariacica, e que se encontram armazenados na Estação de Tratamento de Esgoto de Marílio de Noronha, Município de Viana, neste Estado.

VALOR:
R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

PRAZO:
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses de acordo com o artigo 57, inc. II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS:
Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato, provêm da receita própria da CESAN, conforme conta de investimento - Código Contábil - 41.212.373.304.4100.

REF: Edital nº 016/2006 de Tomada de Preços - CESAN
Processo nº 834.2005.00061.

Vitória, 06 de março de 2007.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação
Metropolitana da CESAN

Protocolo 10560

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 116/2003

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Empresa SAMON - Saneamento e Montagem Ltda.

OBJETO: Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de SETEMBRO/2006 a AGOSTO/2007, com percentual de 25,8711%.
O reflexo financeiro total do reajustamento é de R\$ 508.391,59 (quinhentos e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

REF.: Processo nº 876.2006.00179

Vitória-ES, 06 de março de 2007.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul

Protocolo 10563

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 013-S, de 02 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01 de março de 2007, de acordo com o art. 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, FRANCISCO CARLOS DONATO JÚNIOR, N. Funcional 2735954, do cargo de provimento em comissão de

Assessor Especial Nível IV, ref. QCE-03, desta Secretaria.

Vitória, 02 de março de 2007.

NEIVALDO BRAGATO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS - SETOP
Protocolo 10498

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES -

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº ED 080/2005. PROC.: 35689340/2006. Partes: DERTES e a Empresa SARTÓRIO & CIA LTDA. Objeto: Aditar os itens 2.1 e 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS, do referido Contrato. Valor R\$ 102.322,00, perfazendo um total de R\$ 424.502,94. Recursos Financeiros: SEDU, Projetos 12.362.0142.1686 e 12.362.0142.3681 Elemento da Despesa 4.4.90.51.00. Fontes: 0131 e 0102 - MDE. Assinatura: 05/03/2007.

Protocolo 10447

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Renovação de Credenciamento da empresa CFC ALFREDO CHAVES, situada no município de Guarapari.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 36199370.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 27/03/2007.
Vitória, 05 de Março de 2007.
MARCELO FERRAZ GOGGI
DIRETOR GERAL DO DETRAN

Protocolo 10440

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

OBJETO: Renovação de Credenciamento da empresa CFC FOX LTDA, situada no município de Baixo Guandu.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 36130494.
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 12/04/2007.
Vitória, 05 de Março de 2007.
MARCELO FERRAZ GOGGI
DIRETOR GERAL DO DETRAN

Protocolo 10442